



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.115, de 21 de dezembro de 2012

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

Art. 2º – O artigo 52 da [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52** – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal.”

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a pagar a servidores públicos municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido por eles recebidos, até a data da publicação desta Lei, referentes a diferenças excedentes ao limite de 80% (oitenta por cento) estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo dos resíduos de que trata o **caput** deste artigo, a remuneração dos respectivos servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO